



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

LEI Nº 479/2007

DATA: 14 de Agosto de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a terceirizar mediante processo licitatório os serviços de coleta de resíduo sólido domiciliar urbano, e dá outras providências.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a terceirizar a prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido domiciliar urbano, mediante processo licitatório, na forma e nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 2º.** A terceirização se faz necessária devido à exigência da Legislação Ambiental, pois o município não possui recursos suficientes para gerir as despesas decorrentes da implantação de um sistema de tratamento de resíduos sólidos.
- **Art. 3º**. A terceirização dos serviços de que trata esta lei, consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta resíduo sólido domiciliar urbano, mediante processo licitatório e contrato, por prazo determinado, respondendo o contratado diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar.
- **Parágrafo Único** O prazo do contrato será determinado no edital de licitação, em função do estudo de viabilidade econômico-financeira e não excederá o limite máximo de 03 (três) anos.
- **Art. 4º**. Constitui, ainda, obrigação do contratado dos serviços à destinação final do resíduo sólido domiciliar urbano, bem como aceitar todos os resíduos que lhe forem entregues para destinação final, na forma da legislação que rege a matéria.
- **Art. 5º**. O terceirizado terá como sua exclusiva remuneração, o contrato a ser firmado com o Poder Executivo Municipal.
- **Art. 6º**. As despesas decorrentes da presente lei, serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

05.00 – Departamento de Obras e Serviços Públicos

05.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.452.541.2.026 - Aperfeiçoar o Sistema de Coleta e Reciclagem de Lixo Urbano.

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos catorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAD

EDIÇÃO: N.º 3.569 - PAG 18